



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Curso de Graduação em Administração Pública (CGAPUB/FCSA)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº3 , DE 19 DE ABRIL DE 2023.**

Dispõe sobre o Regulamento do Trabalho de  
Conclusão de Curso do Bacharelado em  
Administração Pública para discentes com  
vinculação às matrizes curriculares 2016/02,  
2013/2 e 2010/2.

**O COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PRESENCIAL DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 19 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar alterações no Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Bacharelado em Administração Pública para discentes com vinculação às matrizes curriculares 2016/02, 2013/2 e 2010/2.

**Art. 2º** O Regulamento passa a vigorar com a redação constante do ANEXO I desta resolução.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor a partir de 28 de Agosto de 2023.

Camila Maria Risso Sales

**Presidenta do Colegiado de Graduação em Administração Pública**



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MARIA RISSO SALES**,  
**Coordenador(a) do Curso de Graduação em Administração Pública**, em  
05/05/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.  
6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0056953** e o código CRC **C01DC676**.

---

## **ANEXO I**

### **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Este regulamento se aplica a discentes com matrícula na matriz 2016/02, 2013/2 e 2010/2.**

#### **INTRODUÇÃO**

O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é relevante para a formação profissional dos/as discentes tendo a função de integrar os conteúdos estudados nos componentes curriculares ofertadas durante o curso constitui, assim, um dos requisitos para a obtenção do grau de bacharel em Administração Pública.

O TCC é um tipo de trabalho acadêmico amplamente utilizado no ensino superior como forma de efetuar a avaliação final dos/as graduandos/as, contemplando a diversidade dos aspectos de sua formação universitária. O escopo e o formato do TCC variam entre os diversos cursos e entre diferentes instituições. No geral, é um trabalho que pode envolver tanto pesquisa experimental quanto pesquisa bibliográfica e/ou empírica. O TCC, regido por esse regulamento, deverá ser elaborado **individualmente**.

Trata-se de atividade acadêmica obrigatória para conclusão do Curso de Administração Pública, condição exigida, portanto, para todas/os as/os discentes matriculadas/os.

A escolha da área de atuação do TCC deve manter estreita relação com as temáticas do curso de Administração Pública, definida em campos de conhecimento ou núcleos temáticos. Além disso, sugere-se que a escolha do tema a ser trabalhado pelo/a discente no TCC seja de interesse do/a mesmo/a, pois dedicará bastante tempo pesquisando e escrevendo sobre a temática.

As especificidades do conteúdo técnico-teórico ficarão a cargo de cada docente-orientador/a, devendo apresentar relevância para a Administração Pública e as interfaces que ela mantém com outros campos e áreas de conhecimento.

## **CAPÍTULO 1 - REGULAMENTO GERAL**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** O TCC em Administração pública é atividade curricular indispensável à conclusão do curso e rege-se pela presente norma, respeitadas as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Diretriz Curricular Nacional (DCN, resolução nº 1, de 13 de Janeiro de 2014) curso de Administração Pública, da Lei Geral do Estágio (nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008) e dos órgãos de deliberação superior da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em especial, a resolução CEPE 473/2018.

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º A elaboração do TCC em Administração Pública é realizada em três etapas:

I. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I), no qual é desenvolvido o projeto de TCC;

II. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), que envolve o desenvolvimento, conclusão e defesa, perante banca examinadora, do TCC;

Art. 3º A equipe envolvida com o TCC em Administração Pública é composta por:

I. Docente do componente TCC I: responsável pelos aspectos didático-pedagógicos do TCC, pela orientação das modalidades de TCC que podem ser realizadas e pela avaliação crítica do projeto de TCC;

II. Docente do componente TCC II: responsável pela organização das atividades relativas ao TCC, bem como o estabelecimento do cronograma do componente curricular, respeitando as normas presentes neste regulamento;

III. O Coordenador do Curso de Administração Pública, como:

a. Corresponsável pelo cumprimento dos objetivos dos componentes TCC I e TCC II, designando, juntamente com os docentes de TCC I e TCC II, docentes para a orientação dos discentes, quando necessário;

b. Responsável pela análise e aprovação das solicitações de estágio obrigatório; IV. O docente orientador: responsável pela orientação do projeto e do TCC;

V. O docente coorientador (opcional): corresponsável pela orientação do projeto e do TCC, quando for o caso;

VI. O discente matriculado em TCC I ou TCC II: responsável por cumprir as atividades estabelecidas em cada um dos componentes curriculares, em conformidade com esse regulamento.

Art. 4º O TCC em Administração Pública poderá ser realizado em quatro modalidades:

I. Imersão em pesquisa (artigo científico);

II. Imersão em extensão;

III. Residência em Administração Pública;

IV. Imersão Profissional (Estágio).

### **DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O TCC é um componente curricular que tem como objetivo proporcionar ao discente:

I. A dimensão de interdisciplinaridade, ainda que dentro do campo de estudos da Administração Pública;

II. A oportunidade de aprofundar o estudo em áreas específicas do curso;

III. A possibilidade da realização de um estudo teórico, teórico-prático ou teórico-empírico.

## **DA DURAÇÃO**

Art. 6º O TCC em Administração Pública possui as seguintes cargas horárias:

I. O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) possui 34 (trinta e quatro) horas aulas de conteúdo teórico;

II. O componentes curricular Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), possui 306 (trezentos e seis) horas aulas;

## **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I**

Art. 7º A matrícula no componente Trabalho de Conclusão de Curso I está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Conclusão, com aprovação, do componente curricular "Metodologia de Pesquisa";

II. Conclusão, com aprovação, do componente curricular "Leitura e Produção de Textos";

III. Conclusão, com aprovação, do componente curricular "Ética Profissional na Administração Pública.

§1º O discente fica responsável por definir o orientador e preencher, juntamente com ele, o TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO. O Termo de Aceite deverá ser entregue ao docente responsável pelo componente TCC I impreterivelmente até a data definida no plano de ensino ou documento equivalente.

a. Caso o discente não consiga, por qualquer motivo, definir o orientador até essa data, o mesmo deverá entregar uma carta para o professor do componente TCC I, destinada ao colegiado do curso de Administração Pública, solicitando indicação de orientação e contendo as seguintes informações: i) motivo de não ter conseguido definir orientador; ii) Modalidade de TCC que pretende optar e iii) área que pretende atuar (quando for o caso).

§2º O não cumprimento de qualquer um dos requisitos acima implicará no lançamento, pelo/a docente responsável pelo componente curricular, do conceito XE para o/a discente.

Art. 8º Ao final do componente curricular TCC I o discente deverá entregar ao docente responsável pelo componente:

I. O projeto de TCC, com o plano de trabalho para o TCC II;

II. O TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DO PROJETO DE TCC, com indicação da modalidade de TCC que irá optar, preenchido juntamente com o orientador.

Art. 9º Caso o discente altere a modalidade de TCC após a entrega do termo previsto no inciso II do artigo 8º, o próprio discente deverá entregar outro termo, com justificativa de alteração da modalidade, para o professor responsável pelo componente de TCC II.

## **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO II**

Art. 10 A matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I. Conclusão, com aprovação, do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso I;

II. Definir o orientador, e cadastrar a orientação no Sistema Integrado de Processos (SIP), da Pró- Reitoria de Graduação (PROGRAD). O cadastro deve ser aprovado tanto pelo orientador quanto pelo responsável pelo componente TCC II, impreterivelmente até o dia definido pelo/a docente responsável pelo componente curricular no plano de ensino ou em documento equivalente.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos acima implicará no lançamento, pelo/a docente responsável pelo componente curricular, do conceito XE para o/a discente.

Art. 11 Durante o TCC II o discente deverá:

I. Preencher, juntamente com o orientador, o AGENDAMENTO DA DEFESA DO TCC II no SIP, até a data definida pelo docente responsável pelo componente curricular no plano de ensino ou documento equivalente. O registro de agendamento da defesa deverá conter, obrigatoriamente, a data, horário, local e os nomes completos dos membros da banca de defesa;

II. Postar no SIP uma cópia digital (em pdf.) do TCC, até a data definida pelo docente responsável pelo componente curricular no plano de ensino ou documento equivalente;

III. Imprimir do SIP todos os documentos necessários para o dia de sua apresentação do TCC (defesa), os quais deverão ser entregues para o orientador no dia da defesa. Esses documentos são:

a) a ATA DA DEFESA;

b) o TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS;

c) FICHAS DE AVALIAÇÃO DO DISCENTE;

d) CERTIFICADOS DE PARTICIPAÇÃO e

e) DECLARAÇÃO DE INEDITISMO.

IV. Após a defesa, com todos os documentos devidamente preenchidos e assinados, deve-se digitalizar os documentos e postar no sistema SIP;

V. Defender o TCC até a data limite estabelecida pelo docente responsável pelo componente curricular TCCII, definida no plano de ensino ou em documento equivalente, respeitando os prazos do calendário acadêmico do semestre em curso.

Art. 12 Após a apresentação do TCC e feitas as devidas correções sugeridas pela banca, o discente deverá postar, no prazo definido pelo docente responsável pelo componente curricular TCCII, antes do prazo final de lançamentos de notas no SIG, segundo o cronograma acadêmico do semestre em curso, uma cópia digital no formato PDF do TCC no sistema SIP. Essa será a VERSÃO FINAL DO TRABALHO.

## **DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

Art. 13 O aceite de cadastro de Estágio Obrigatório estará condicionado ao cumprimento dos pré-requisitos previstos nos artigos 7 e 10.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer um dos requisitos acima implicará no lançamento, pelo/a docente responsável pelo componente curricular, do conceito XE para o/a discente.

Art. 14 O aluno deverá optar, pelas seguintes modalidades de estágio obrigatório, de acordo com a DCN do curso:

- I. Imersão em pesquisa (artigo científico) (capítulo 2);
- II. Imersão em extensão (capítulo 3);
- III. Residência em Administração Pública (capítulo 4);
- IV. Imersão Profissional (estágio) (capítulo 5).

## **DOS DIREITOS DO ORIENTADO**

Art. 15 Receber orientação para realizar suas atividades previstas nos componentes curriculares TCC I e TCC II.

Art. 16 Expor ao Colegiado do Curso de Administração Pública, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que possam buscar soluções e solicitar aos docentes dos componentes TCC I e TCC II o conceito XE, conforme prevê o Art. 112 da Resolução CEPE 473/2018. Tal solicitação deverá estar acompanhada de justificativa, aprovada pelo orientador e postada no SIP.

Art. 17 Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica.

## **DOS DEVERES DO ORIENTADO**

Art. 18 São deveres do orientado:

- I. Conhecer e cumprir as normas e exigências do TCC.
- II. Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados.
- III. Guardar sigilo de todos os dados das pessoas naturais e jurídicas envolvidas no TCC.
- IV. Comparecer às reuniões convocadas pelo orientador e/ou docente responsável pelos componentes TCC I e TCC II, conforme o seu calendário de atividades.
- V. Outros cometimentos correlatos e/ou supervenientes que decorram de decisões dos docentes dos componentes TCC I e TCC II ou da Coordenação do Curso de Administração Pública.

## **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 19 Compete aos docentes responsáveis pelos TCC I e II em Administração Pública:  
I. Responder perante a Coordenação do Curso de Administração Pública da efetivação do TCC dos discentes segundo as normas estabelecidas;

- II. Prestar informações e esclarecimentos sobre as normas e procedimentos necessários à realização do TCC;
- III. Presidir reuniões com os discentes sempre que houver convocação e sempre que novas diretrizes sejam dadas aos discentes, e que não estejam contempladas no regulamento do TCC;
- IV. Outras atribuições correlatas que lhe forem designadas pela Coordenação do Curso de Administração Pública.

## **DA FORMA**

Art. 20 O discente realizará o TCC com temática na área de Administração Pública, podendo ser oriundo de:

- I. Imersão em pesquisa;
- II. Imersão em extensão;
- III. Residência em Administração Pública;
- IV. Imersão profissional (estágio).

Parágrafo único. O discente deverá manifestar sua opção, em formulário próprio, até a data definida em plano de ensino ou documento equivalente, e entregar para o professor responsável pelo componente curricular TCC 2.

## **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DEFESA**

Art. 21 A estrutura do TCC e seu formato estão definidos no Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Lavras, disponível no sítio eletrônico da Biblioteca da UFLA, e deverão ser seguidos OBRIGATORIAMENTE pelos discentes, considerando sempre a versão mais atualizada do referido Manual.

Parágrafo único. O projeto de TCC (TCC I) terá a forma e exigências definida pelo professor responsável pelo componente curricular e será apresentado para os discentes até a terceira semana de aulas.

Art. 22 O TCC deverá ser apresentado (defesa) durante o componente Trabalho de Conclusão de Curso II, de forma oral, podendo utilizar recursos audiovisuais, aberta à comunidade universitária, com a presença da banca examinadora, com duração de 15 minutos, com tolerância de 5 minutos para mais ou para menos.

§1º Após a apresentação, cada membro da banca examinadora realizará a arguição e apresentará sugestões ao trabalho, com duração de 15 minutos para cada membro.

§2º O orientado deverá realizar as correções e alterações determinadas pela banca examinadora até a data prevista para sua entrega no SIP.

§3º Na utilização de recursos audiovisuais, fica sob responsabilidade do discente o agendamento, conferência e devolução dos equipamentos.

## **DA AVALIAÇÃO**

Art. 23 A avaliação do TCC I corresponde à análise do projeto de TCC, que será realizada pelo docente responsável pelo componente e pelo orientador segundo os critérios por eles estabelecidos.

Parágrafo único. A aprovação ou reprovação do aluno no componente TCC I está condicionada às mesmas regras da Resolução CEPE No 473/2018.

Art. 24 A avaliação do TCC II corresponde à análise do TCC e da defesa, que será realizada pelo docente orientador e pelo (s) membro (s) da banca.

§1º O TCC e a defesa serão conjuntamente avaliados por conceito SUFICIENTE OU INSUFICIENTE, tal como permitido no art. 109, parágrafo 6o, da resolução CEPE 473/2018.

§2º A aprovação ou reprovação do aluno no componente curricular TCC II está condicionada às mesmas regras da Resolução CEPE No 473/2018.

Art. 25 Se for constatado que o projeto de TCC ou o TCC não é de criação do discente, é decorrente de plágio, o discente será automaticamente reprovado, além de estar sujeito a penalidades disciplinares, penais e civis.

## **DA ORIENTAÇÃO E BANCA**

Art. 26 São responsáveis pela orientação do TCC em Administração Pública: docentes efetivos ou substitutos vinculados à Universidade Federal de Lavras.

Art. 27 Serão funções do orientador: assessorar o discente na elaboração do projeto de TCC e do TCC, zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC e conduzir os trabalhos da banca avaliadora, respeitando os tempos estipulados para a apresentação e defesa.

Art. 28 Poderão ser coorientadores do TCC em Administração Pública: docentes efetivos, substitutos ou alunos de doutorado vinculados à Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o coorientador de TCC poderá ser um membro com titulação mínima de mestre, desde que aprovado pelo Colegiado de Graduação em Administração Pública.

Art. 29 A banca examinadora deverá ser composta pelo orientador (presidente), pelo co-orientador (quando houver), um membro titular e um membro suplente.

Art. 30 Poderão ser membros da banca examinadora do TCC em Administração Pública: docentes efetivos, substitutos e discentes de doutorado vinculados à Universidade Federal de Lavras.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a banca examinadora do TCC II poderá ser composta por um membro com titulação mínima de mestre, desde que aprovado pelo Colegiado de Graduação em Administração Pública.

Art. 31 Em casos de coorientadores e membros de bancas que não fazem parte do quadro de servidores efetivos ou temporários da UFLA, os custos operacionais de orientação e participação nas bancas é de responsabilidade do próprio coorientador ou membro de banca. A UFLA não irá se responsabilizar por nenhuma forma de custo relacionada à orientação e participação em bancas.



## **CAPÍTULO 2 - IMERSÃO EM PESQUISA (ARTIGO CIENTÍFICO) DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 32 O TCC poderá ser na modalidade de imersão em pesquisa, tal como previsto no art. 7 das DCN's do curso de Administração Pública.

Parágrafo único. A imersão em pesquisa deverá ser feita na modalidade de artigo científico que aborde tema relacionado ao conteúdo dos componentes curriculares dos cursos.

### **DAS EXIGÊNCIAS**

Art. 33 O artigo científico deverá ser elaborado de acordo com as temáticas do curso de Administração Pública, e o discente deverá cumprir os seguintes requisitos para sua elaboração:

- I. Estar matriculado no componente TCC II;
- II. Seguir o Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Lavras, disponível no sítio eletrônico da Biblioteca da UFLA.

### **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 34 Caso o discente opte por essa modalidade, a imersão em pesquisa deverá ser realizada obrigatoriamente através do componente curricular TCC II.

Parágrafo único. O componente Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), possui 306 (trezentos e seis) horas.

Art. 35 A elaboração do artigo científico deverá ter os seguintes elementos:

- I. Introdução, contendo objetivos e problema de pesquisa;
- II. Referencial Teórico;
- III. Metodologia;
- IV Resultados e Discussões;
- V. Considerações Finais;
- VI. Referências.

## **CAPÍTULO 3 - IMERSÃO EM EXTENSÃO DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 36 O TCC poderá ser na modalidade de imersão em extensão, tal como previsto no artigo 7 das DCN's do curso de Administração Pública, na forma de imersão acadêmica em outras atividades.

### **DAS EXIGÊNCIAS**

Art. 37 O (s) produto (s) da imersão em extensão deverá (ão) ser elaborado (s) de acordo com as temáticas do curso de Administração Pública, e o discente deverá

cumprir os seguintes requisitos para sua elaboração:

I. Estar matriculado no componente TCC II;

II. Seguir o Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Lavras, disponível no sítio eletrônico da Biblioteca da UFLA.

## **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 38 Caso o discente opte por essa modalidade, a imersão em extensão deverá ser realizada obrigatoriamente através do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II,

Parágrafo único. O componente Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), possui 306 (trezentos e seis) horas aulas;

Art. 39 São produtos possíveis da imersão em extensão, as seguintes modalidades, em comum acordo com o orientador:

I. Artigo de base extensionista: artigos resultantes das pesquisas de diagnóstico, avaliação ou intervenção;

II. Caso de Ensino: narrativa de uma situação ou problema de gestão pública, que requer decisão a respeito, relatando fatos e situações vividas pelo estudante durante uma intervenção. Deve conter, ao final resumo do caso, objetivos de aprendizagem, questões para discussão de acordo com os objetivos e alternativas para análise do caso;

III. Relatório de extensão: trata-se de relatório de pesquisa de campo, quantitativa e/ou qualitativa, sobre determinada problemática ou para definição de cenários, dentro de perspectivas de avaliações ex-ante;

IV. Relatórios de avaliação: são relatórios de pesquisa empírica sobre processos de formulação, implementação ou resultados relativos à aplicação de determinado processo de gestão pública;

V. Projeto de intervenção: constitui-se como proposta de intervenção elaborada pelo estudante sob a forma de plano de ação, consultoria, assessoria ou capacitação que poderão ser desenvolvidas no âmbito da gestão pública;

VI. Plano: documento contendo tradução de um ou mais aspectos técnicos da gestão pública para a linguagem de um determinado público alvo;

VII. Tecnologia de Ensino: sistematização de metodologias de formação que possam ser aplicadas na gestão pública;

VIII. Projeto de Lei: propostas de projetos de lei para construção ou alteração de alguma questão específica que possa contribuir para a melhoria da gestão pública no nível estadual ou municipal;

IX Outros formatos tecnológicos: produtos a exemplo de portfólios, blogs, filmes de curta e média metragem contendo argumento sobre o tema/problema relacionado a gestão pública; softwares que tragam soluções tecnológicas para a gestão pública, entre outros.

§1o No caso do desenvolvimento de produtos tecnológicos, serão avaliadas prioritariamente a concepção do produto e a adequação da linguagem proposta para os materiais, devendo ser apresentadas as especificações técnicas.

§2o O desenvolvimento do produto tecnológico não implicará em nenhum tipo de ônus para a UFLA.

§3o Além das especificações contidas neste regulamento, cabe ao professor orientador e o estudante definirem os parâmetros para desenvolvimento dos produtos

Art. 40 A elaboração do trabalho de conclusão de curso, orientado para a imersão em extensão, deverá conter os seguintes elementos:

- I. Caracterização, definição de público alvo e justificativa do produto da extensão;
- II. Problema que pretende resolver;
- III. Objetivos geral e específicos;
- IV. Principais conceitos e abordagens teóricas que fundamentam o desenvolvimento do produto da extensão;
- V. Detalhamento do método utilizado para desenvolvimento do produto da extensão;
- VI. Limitações no processo de desenvolvimento do produto;
- VII. Resultados esperados com a aplicação;
- VIII. Referências.

## **CAPÍTULO 4 - RESIDÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 41 O TCC poderá ser na modalidade de Residência em Administração Pública, que une teoria e prática, objetivando oferecer ao aluno residente uma aprendizagem e imersão profissional. A Residência em Administração Pública é uma das formas do estágio, propriamente dito (imersão profissional), previsto no art 7o das DCN's do curso de Administração Pública.

Art. 42 A Residência em Administração Pública tem como objetivo geral proporcionar aos alunos uma imersão profissional, preparando-os para o mercado de trabalho, a partir de uma troca de saberes entre todos os atores sociais envolvidos (gestores, discentes, docentes e beneficiários dos programas sociais), tendo um caráter de pesquisa acadêmica aplicada e visando trazer resultados para o desenvolvimento local.

Art. 43 A Residência em Administração Pública tem como objetivos específicos:

- I. Proporcionar aos residentes a vivência e participação nos processos de políticas públicas e também nos processos organizacionais do setor alocado;
- II. Ressaltar as relações entre Poder Público e sociedade, através dos resultados obtidos sobre as avaliações e monitoramentos dos programas sociais;
- III. Oferecer ao aluno a oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho na prática através da imersão no contexto organizacional da instituição, fomentando a importância da extensão universitária;
- IV. Troca de saberes entre os atores sociais envolvidos (gestores e alunos);
- V. Produzir relatórios finais e transformá-los em produções técnico-científicas que retornarão para a sociedade posteriormente.

### **DAS EXIGÊNCIAS**

Art. 44 A Residência em Administração Pública deverá ser desenvolvida em instituições públicas ou de interesse público como prefeituras, câmaras municipais, organizações públicas, organizações sociais e organizações não governamentais e equipamentos públicos monitorando e avaliando os programas sociais desenvolvidos e participando da gestão de políticas públicas.

Parágrafo único. Os casos que suscitarem dúvidas quanto ao caráter público (ou de interesse público) deverão ser submetidos, pelo discente, ao colegiado do curso para deliberação. Na submissão, o discente deve anexar: pedido de avaliação de estágio, registro da organização na PROEC e o Plano de Estágio.

Art. 45 A autorização para realização do estágio obrigatório, na modalidade de Residência em Administração Pública, será concedida pelo Coordenador do curso de graduação em

Administração pública através do sistema de gerenciamento de estágio da Universidade Federal de Lavras, e somente será autorizado se os alunos cumprirem as seguintes exigências:

I. Registrar a Residência em Administração Pública na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) na forma de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

II. Respeitar os prazos e regulamentos da PROEC para celebração de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO;

III. Cumprir aos mesmos requisitos previstos nos artigos 7, 10 e 13, desta resolução, que versam sobre as exigências dos componentes curriculares TCC I e II;

IV. Seguir o Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Lavras, disponível no sítio eletrônico da Biblioteca da UFLA.

V. Conhecer a lei Geral do estágio (no 11.788, de 25 de Setembro de 2008) e a Resolução CEPE 473/2018.

## **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 46 Caso o discente opte por essa modalidade de TCC, o trabalho da Residência em Administração Pública deverá ser realizado obrigatoriamente através da matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo único. O componente Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), possui 306 (trezentos e seis) horas.

Art. 47 A Residência em Administração Pública tem prevista as seguintes atividades:

I. Elaboração de um pré-projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, no componente “Trabalho de conclusão de curso I”;

II. Caracterização do Programa a ser trabalhado (no componente curricular de TCC II);

III. Desenvolvimento das atividades durante a residência;

IV. Finalização do Trabalho de conclusão de curso/relatório final das conclusões da Residência;

Art. 48 Situações que divergirem deste regimento deverão ser analisadas previamente pelo Colegiado do Curso de Administração Pública da UFLA.

Art. 49 O relatório de Residência em Administração Pública deverá conter os seguintes elementos:

I. Caracterização do Programa;

II. Objetivo da Pesquisa de Avaliação;

III. Revisão da Literatura sobre o programa social;

IV. Metodologia de pesquisa;

V. Análise e Discussões;

VI. Plano de Ação;

VII. Referências.

## **CAPÍTULO 5 - IMERSÃO PROFISSIONAL (ESTÁGIO) DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 50 O TCC poderá ser na modalidade de imersão profissional (Estágio), que tem como objetivo proporcionar ao aluno, mediante contato com o campo real do exercício de sua profissão, formação técnica e científica eficiente, complementando a recebida no curso acadêmico e proporcionalmente, garantindo-lhe orientação, assessoramento técnico-científico e apoio administrativo. O estágio propriamente dito (imersão profissional) está previsto no art 7º das DCN's do curso de Administração Pública.

## **DAS EXIGÊNCIAS**

Art. 51 A Imersão Profissional (estágio) deverá ser desenvolvido em instituições públicas ou de interesse público como prefeituras, câmaras municipais, organizações públicas, organizações sociais e organizações não governamentais e equipamentos públicos.

Parágrafo único. Os casos que suscitarem dúvidas quanto ao caráter público (ou de interesse público) deverão ser submetidos, pelo discente, ao colegiado do curso para deliberação. Na submissão, o discente deve anexar: pedido de avaliação de estágio, registro da organização na PROEC e o Plano de Estágio.

Art. 52 A autorização para realização do estágio obrigatório, na modalidade de imersão profissional (estágio), será concedida pelo Coordenador do curso de graduação em Administração Pública através do Sistema de Gerenciamento de Estágio da Universidade Federal de Lavras, e somente será autorizado se os alunos cumprirem as seguintes exigências:

- I. Registrar a Imersão Profissional (estágio) na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da Universidade Federal de Lavras (UFLA) na forma de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO;
- II. Respeitar os prazos e regulamentos da PROEC para celebração de ESTÁGIO OBRIGATÓRIO;
- III. Cumprir aos mesmos requisitos previstos nos artigos 7, 10 e 13, desta resolução, que versam sobre as exigências dos componentes curriculares TCC I e II;
- IV. Seguir o Manual de Normalização e Estrutura de Trabalhos Acadêmicos da Universidade Federal de Lavras, disponível no sítio eletrônico da Biblioteca da UFLA.
- V. Conhecer a lei Geral do estágio (no 11.788, de 25 de Setembro de 2008) e a resolução CEPE 473/2018.

## **DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 53 Caso o discente opte por essa modalidade de TCC, o trabalho (relatório) da imersão profissional deverá ser realizado obrigatoriamente através da matrícula no componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso II.

Parágrafo único. O componente Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II), possui 306 (trezentos e seis) horas aulas;

Art. 54 A elaboração do relatório de Estágio deverá conter os seguintes elementos:

- I. Introdução;
- II. Descrição Geral do local de Estágio;
- III. Problema de pesquisa ou de intervenção;
- IV. Descrição das atividades desenvolvidas;
- V. Principais conceitos/abordagens teóricas envolvidas - normalmente esta fase está

associada a um levantamento sobre as abordagens teóricas/conceitos relativos aos problemas diagnosticados. Ou seja, é hora de escrever o referencial teórico, com foco nas abordagens identificadas como problema;

VI. Estabelecer alternativas de solução para os problemas - não apenas uma solução rápida mais diversas soluções fundamentadas em fatos. Definir possíveis soluções e possíveis consequências no presente e no futuro da organização. Buscando traçar um paralelo entre teoria e prática, por meio de uma argumentação teórico/prática;

VII. Apresentação da solução por meio do vínculo entre teoria e prática ou seja é hora de colocar a mão na massa e propor de forma objetiva o que a organização deverá fazer para solucionar os problemas identificados;

VIII. Preparar uma proposta de intervenção - com base nos fatos, ou seja um plano para executar a solução escolhida. Junto com o plano de ação deverá ser apresentado o que será feito efetivamente, em cada uma das ações estabelecidas.

IX. Referências.

## **CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 55 Compete ao Colegiado do Curso de Administração Pública zelar pelo cumprimento das Normas e avaliar os casos omissos.

### **ANEXOS DO REGIMENTO DE TCC MATRIZ 2020/2**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO**

#### **TAP2613 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I**

Eu, \_\_\_\_\_, informo que aceito orientar o/a discente \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ semestre de \_\_\_\_\_ (ano), em seu projeto de Trabalho de Conclusão de Curso.

Lavras,\_de\_de\_.

Assinatura do/a orientador/a Assinatura do/a discente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**CARTA DE INDICAÇÃO DE ORIENTAÇÃO  
TAP2613 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I**

**Para o Colegiado de Graduação em Administração Pública**

Eu,\_, discente matriculado/a no curso de Administração Pública, sob o número de matrícula

, solicito ao Colegiado de Graduação em Administração Pública indicação de orientação para o meu Trabalho de Conclusão de Curso.

Não consegui encontrar orientador/a pelo/s seguinte/s motivo/s:

A modalidade de TCC que estou intencionando produzir é a **(1- Imersão em Pesquisa; 2 - Imersão em Extensão; 3 - Residência em Administração Pública; 4 - Imersão Profissional/estágio)**.

Pretendo produzir meu TCC na seguinte área e tema:

Desde já agradeço a atenção.

Lavras,\_de\_de\_.

Assinatura do/a professor/a

responsável pelo componente curricular

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
COLEGIADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE  
CURSO I  
TAP2613 - TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO I**

Eu,\_, autorizo o/a discente

, matrícula\_, orientado/a por mim no semestre de\_(ano), a entregar seu Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito do componente curricular GAE331 - Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso.

A modalidade de TCC que o/a discente intenciona produzir é a **(1- Imersão em Pesquisa; 2 - Imersão em Extensão; 3 - Residência em Administração Pública; 4 - Imersão Profissional/estágio)**.\_

Lavras,\_de\_de\_.

Assinatura do/a orientador/a Assinatura do/a discente

---

**Referência:** Processo nº 23090.010752/2023-17

SEI nº 0056953